

TC 001.862/2015-4 (peças 15)

Tipo: tomada de contas especial

Instaurador: Ministério do Trabalho e Emprego-MTE

Unidade jurisdicionada: Instituto Socius- Polis de Desenvolvimento Social (CNPJ 07.858.578/0001-22)

Prefeitura de Pindaré-Mirim (MA)

Responsáveis: Lucélia Cristina Carvalho Ferreira, CPF 008.407.873-16, ex-secretária executiva e Instituto Socius-Polis de Desenvolvimento social (CNPJ 07.858.578/0001-22)

Advogado: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: citação por edital

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial (TCE), instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego-MTE, em razão da omissão do dever de prestar contas dos recursos do Convênio 104/2009, Siafi 729491/2009 (Termo de Convênio, peça 1, p. 90-104 e extrato de convênio publicado no DOU 14, de 21/1/2010, peça 1, p. 102), celebrado com Instituto Socius- Polis de Desenvolvimento Social no Estado do Maranhão, tendo como objetivo o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a execução das atividades inerentes à qualificação social e profissional do Plano Setorial de Qualificação-PlanSeQ Indústria do Carnaval-Segmento Escola de Samba, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação-PNQ, conforme Plano de Trabalho (Nota Técnica de Análise de Proposta de Plano de Trabalho aprovado, peça 1, p. 78-82 e Memória de Cálculo, p. 63-70), com vigência no período de 31/12/2009 a 21/12/2010 (peça 1, p. 102), prorrogada até 30/6/2001 (Termos “de Ofício” de Prorrogação de Vigência ao Convênio, peça 1, p.108, publicados nos DOU 243 de 21/10/2010, p. 109 e 111 e DOU 112, de 31/3/2011, p. 112).

HISTÓRICO

2. Os autos foram inicialmente instruídos (peça 6) com proposta de citação aos responsáveis, Sr^a. Lucélia Cristina Carvalho Ferreira, CPF 008.407.873-16, ex- secretaria executiva (Ofício 1383/2015-TCU/SECEX-MA, de 24/4/2015, peça 9) e ao Instituto Socius-Polis (CNPJ 07.858.578/001-22), pessoa de sua presidente, Sr^a Clícia Maria Pinto Costa (Ofício 1382/2015-TCU/SECEX-MA, de 24/4/2015, peça 8), e foram enviados aos endereços constante do CPF/SRF (peças 3 e 5) Aviso de Recebimento- AR (peça 8), cujo endereço é o mesmo consignado nos dados da Receita Federal do Brasil (peça 9), tendo sido devolvidos com a informação “ ao remetente”, por não ter sido encontrados os destinatários em nenhuma das três tentativas dos Correios (AR, peças 12 e 13 e envelope devolvido, peças 10 e 11).

2.1. Os responsáveis foram novamente citados por meio de servidor designado haja visto os endereços disponíveis para o instrumento citatório estarem contidos no perímetro urbano da cidade de São Luís (MA), contudo não houve êxito nas tentativas de citação, conforme a seguir demonstrado:

a) Lucélia Cristina Carvalho Ferreira, CPF 008.407.873-16, ex-secretária executiva, do Instituto Socius-Polis, de Desenvolvimento Social no Estado do Maranhão, Ofício 2987/2015-



TCU/SECEX-MA, de 30/9/2015 (peça 16), e conforme Termo de Entrega de Notificação (peça 21) o mensageiro efetuou três tentativas de entrega sem sucesso;

b) Instituto Socius-Polis de Desenvolvimento Social no Estado do Maranhão, na pessoa de sua representante legal Sr^a Clícia Maria Pinto Costa, Ofício 2988/2015-TCU/SECEX-MA, de 30/9/2015 (peça 17), e conforme Termo de Entrega de Notificação (peça 19), o endereço não é mais locado pelo referido Instituto, e que a pessoa que fez a locação saiu devendo o aluguel;

c) Sr^a Clícia Maria Pinto Costa, presidente do Instituto Socius-Polis de Desenvolvimento Social no Estado do Maranhão, Ofício 2989/2015-TCU/SECEX-MA, de 30/9/2015 (peça 18), e conforme Termo de Entrega de Notificação (peça 20) no endereço da destinatária, os atuais moradores não conhecem a responsável.

EXAME TÉCNICO

3. A presente tomada de contas especial foi instaurada em razão da omissão no dever de prestar e não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais do Convênio 104/2009-MTE, ao Instituto Socius-Polis de Desenvolvimento Social (MA), após esgotar todos os procedimentos administrativos internos com vistas à recomposição do erário, tendo em vista a ausência de responsabilidade da ex-secretária executiva, gestora dos recursos, de se manifestar para apresentar as devidas contas

3.1. Quantificação do débito:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
12/2/2010	55.102,50
5/5/2010	146.940,00
TOTAL	192.042,50

CONCLUSÃO

4. Assim, para que esta unidade técnica possa dar prosseguimento aos autos, e para que em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa, propomos seja promovida a citação por Edital aos responsáveis abaixo arrolados, para apresentarem suas alegações de defesa, pelas irregularidades relacionadas no item 1, desta instrução, tendo em vista que já foram feitas tentativas sem êxito de promover a citação dos responsáveis por meio dos Correios e por meio de servidor designado.

a) Sr^a Lucélia Cristina Carvalho Ferreira, CPF 008.407.873-16, ex-secretária executiva, do Instituto Socius-Polis, domiciliada à Rua Gal. Artur Carvalho, Bloco 08, Apt. 204-Residencial Artur Carvalho s/n- TURU, CEP 65.066-320-São Luís (MA);

b) Instituto Socius-Polis de Desenvolvimento Social no Estado do Maranhão, na pessoa de sua representante legal Sr^a Clícia Maria Pinto Costa, sito à Avenida A 01, Quadra 01, sala 06, Itaguara II-Cohatrac, CEP 65.110-000-São José de Ribamar (MA);

c) Sr^a Clícia Maria Pinto Costa, presidente do Instituto Socius-Polis de Desenvolvimento Social no Estado do Maranhão, domiciliada a Rua Nova Aurora, 330, Bairro Aurora, CEP 65.060-400, São Luís (MA).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

5. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superiores, propondo:

a) renovar a **citação**, por Edital, nos termos dos arts. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU, dos responsáveis abaixo arrolado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da



ciência da citação, apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres do Tesouro Nacional as quantias devidas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, a partir das correspondentes datas, até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

b) responsáveis:

b.1) Lucélia Cristina Carvalho Ferreira, CPF 008.407.873-12, ex-secretária executiva, do Instituto Socius-Polis, de Desenvolvimento Social no Estado do Maranhão;

b.2) Instituto Socius-Polis de Desenvolvimento Social no Estado do Maranhão (CNPJ 07.858.578/001-22) na pessoa de sua representante legal Sr^a Clícia Maria Pinto Costa, CPF 451.981.523-15;

b.3) Quantificação dos débitos e datas de ocorrência:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
12/2/2010	55.102,50
5/5/2010	146.940,00

Valor atualizado até 16/12/2015: R\$ 355.617,83

c) Ocorrências: da omissão no dever de prestar e não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos repassados pela Ministério do Trabalho e Emprego-MTE ao Instituto Socius-Polis de Desenvolvimento Social no Estado do Maranhão, para a execução do Convênio 104/2009/MTE, objetivando o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a execução das atividades inerentes à qualificação social e profissional do Plano Setorial de Qualificação-PlanSeQ Indústria do Carnaval-Segmento Escola de Samba, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação-PNQ, assim como pelo descumprimento do prazo originalmente previsto nesta prestação de contas;

d) informar aos responsáveis que:

d.1) a demonstração da aplicação dos recursos perante este Tribunal, nesta fase processual, deverá ser realizada por meio do encaminhamento de todos os documentos necessários à comprovação da regularidade na realização das despesas efetuadas, tais como: notas fiscais, recibos, processos de pagamento, processos licitatórios, contratos, extratos bancários, cheques emitidos etc.

d.2) na eventualidade de serem apresentados documentos a título de prestação de contas, estes deverão vir acompanhados de justificativa pela omissão no dever de prestar contas no prazo estabelecido, bem como de argumentos de fato e de direito hábeis e suficientes para comprovarem a boa e regular aplicação dos recursos geridos (Acórdão 1792-TCU-Plenário)

d.3) que caso venha a ser condenado pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do §1º do art. 202 do RI/TCU.

Secex-MA, 1ª DT, 16 de dezembro de 2015.

(Assinado eletronicamente)
Nádia Abreu Carvalho
AUFC-MAT. 682-3

Anexo:

MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO (Memorando-Circular nº 33/2014-Segecex)

Irregularidade	Responsável	Período de Exercício	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
<p>Omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados Ministério do Trabalho e Emprego-MTE ao Instituto Socius-Polis de Desenvolvimento Social no Estado do Maranhão, para a execução do Convênio 104/2009/MTE, tendo como objetivo o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a execução das atividades inerentes a qualificação social e profissional do Plano Setorial de Qualificação-PLanSeQ do Carnaval-Segmento Escola de Samba, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação-PNQ.</p>	<p>Lucélia Cristina Carvalho Ferreira, CPF 008.407.873-16, ex-secretária executiva e Instituto Socius-Polis de Desenvolvimento Social (MA), CNPJ 07.858.578/0001-22, na pessoa de sua representante legal, Clícia Maria Pinto Costa, CPF 451.981.523-15.</p>	<p>2010-2011</p>	<p>Omitir a prestação de contas dos recursos geridos, quando deveria apresentar as contas para análise do órgão repassador.</p>	<p>A não apresentação das contas dos recursos federais recebidos possibilitou a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais geridos.</p>	<p>É razoável afirmar que era exigível da responsável conduta diversa daquela que adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois deveria ter apresentado as contas dos recursos geridos ao órgão repassador, no prazo determinado pelas normas.</p>